PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/18

Altera a Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991 que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - A letra h, do § 1º, do Art. 57, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador passará a vigorar como a seguinte redação:

Art. 57... (omissis)

§ 1º...(omissis)

h) Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Exteriores;

Art 2º. O inciso VIII e o §1º, do Art. 68, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador passarão a vigorar como a seguinte redação:

Art. 68... (omissis)

VIII - compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Exteriores:

§ 1º As proposições deverão tramitar na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final por ordem cronológica de chegada, sob pena de recurso para o Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação no Expediente. Concluindo pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, com parecer fundamentado nos dispositivos legais, regimentais ou constitucionais, deve ela ser arquivada, salvo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação no Diário Oficial do Parecer em que não admitir a matéria.

I – O recurso a que alude o § 1º, é adstrito a admissibilidade da matéria e este sendo provido seguirá às comissões temáticas para regular tramitação.

II – O rito adotado para votação dos recursos é o mesmo para os projetos de lei de autoria dos vereadores, quanto aos prazos para inclusão na Ordem do Dia, arquivamento e quórum de aprovação.

III – Só serão admitidos recursos ao plenário apenas de Projetos de Lei de autoria dos vereadores, desde que não tratem de datas comemorativas e nomes de logradouros públicos.

Sala das Sessões, 16 de março de 2018.

LEONARDO PRATES

ANTONIO CAROLINO

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca alterar o Regimento Interno desta Casa em duas importantes frentes. A primeira altera o nome da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo acrescentando o termo: Relações Exteriores.

Essa adição, apesar de simples, irá transcender os trabalhos dessa importante comissão, permitindo que temas de cunho internacional possam ser debatidos pela Câmara de Vereadores da 1ª Capital do país. Além disso, o acréscimo proposto possibilita que convênios e outras cooperações possam ser firmadas diretamente pela Casa.

A segunda alteração promovida se dá em relação aos recursos de projetos, com pareceres de admissibilidade contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Apesar de ser uma inovação introduzida no Regimento Interno promovida pela grande última reforma em 2016, não houve previsão do rito a ser seguido na tramitação desses recursos. Com isso, apresentamos a alteração no §1º do Art. 68 da citada norma para acrescentar algumas previsões antes inexistentes.

Dessa forma aguardamos a aprovação desta matéria que será de grande importância para o andamento dos trabalhos desta Casa.

Sala das Sessões, 16 de março de 2018.

LEONARDO PRATES

ANTONIO CAROLINO

JOCEVAL RODRIGUES